**TERMO DE REFERÊNCIA**

# ANEXO I

1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**
	1. **OBJETO**

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de longa distância nacional e internacional (LDN/LDI) originadas e recebidas nos acessos móveis (SMP) que atendem a UFF, conforme especificações constantes neste termo de Referência.

* 1. **JUSTIFICATIVA**

A Contratação do serviço de longa distância nacional e internacional (LDN/LDI) para os meios móveis pessoais faz-se necessário em virtude da necessidade permanente de comunicação (por voz) entre os titulares de cargos estratégicos da UFF visto que esses titulares estão constantemente fora do seu local de trabalho, ou em viagens a serviço, devido às atribuições dos cargos, desenvolvendo atividades de suas competências.

* 1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A natureza desta contratação fundamenta-se nos dispositivos legais (e.g. Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002) e à jurisprudência a respeito do assunto (e.g. deliberações do TCU, entre outros) e sua contratação deverá ser realizada através da modalidade e tipo “Pregão- Menor Preço”

* 1. **FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Universidade Federal Fluminense, UASG 150745, PTRES 061265, elemento de despesa 339039, fonte 0112000000.

* 1. **PREÇOS**
		1. A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE efetuará o pagamento referente ao serviço de Longa Distância, o Tráfego VC2, Tráfego VC3, adicional por chamada fora de área (AD1 e AD2) e chamadas recebidas fora da área de mobilidade (Deslocamento 1 e Deslocamento 2) conforme a tabela de preços e de descontos, contida na proposta comercial da Operadora que vier a ser contratada.
		2. As chamadas VC2, VC3, VC2F e VC3F originadas dentro da área de mobilidade, importarão unicamente no pagamento pela UFF da tarifa de longa distância estabelecida pela Operadora de longa distância vencedora deste certame.
		3. Sobre os valores calculados com base nos preços unitários brutos incidirão os percentuais de descontos em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo proponente, não sendo indicado percentual de desconto será considerado que não houve concessão de desconto, portanto será aceito o percentual de desconto igual a zero.
		4. Fora da área de mobilidade, a origem de chamadas importará no pagamento pela UFF do valor da chamada de longa distância estabelecido pela Operadora de LDN vencedora do certame e poderá implicar no pagamento de Adicional de Chamada pela operadora do SMP.
	2. **PROPOSTA DE PREÇO.**
		1. O PROPONENTE deverá preencher a planilha correspondente do item I.10. Com esta planilha será obtido o valor global final da proposta, a qual será o objeto do pregão eletrônico.
			1. O PROPONENTE será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso.
			2. O PROPONENTE fornecerá para efeito do pregão eletrônico o valor global final, sendo o menor valor declarado vencedor.
		2. Deverá estar fixado na Proposta de Preços o seu prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
		3. Na elaboração da Proposta de Preços, o PROPONENTE deverá considerar todos os custos dos serviços e obrigações previstos neste Edital e seus Anexos.
		4. Todos os tributos, contribuições de qualquer natureza e encargos trabalhistas que incidam sobre a prestação dos serviços serão arcados exclusivamente pelo PROPONENTE, devendo já estar incluídos nos valores da Proposta de Preços.
		5. **Reajuste**

**I.6.5.1** O reajuste de preço dos valores poderá ser feito anualmente no vencimento do contrato baseado nos índices estabelecidos pela ANATEL. A empresa operadora deverá comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato.

* 1. **OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

* + 1. A Adjudicatária se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da UFF, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
		2. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.
		3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da UFF.
		4. A Adjudicatária se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.
		5. As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL;
		6. As falhas e defeitos tratados no item acima se referem ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.
		7. A Adjudicatária deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.
		8. Comunicar ao serviço de telecomunicações da UFF por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
		9. A Adjudicatária deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a UFF, respondendo integralmente por sua omissão.
		10. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFF, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
		11. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
		12. A Adjudicatária terá que fornecer mensalmente, um relatório de utilização de todos os terminais móveis separado por terminal. Neste relatório deverão constar as ligações efetuadas a partir do terminal, tanto para móvel intragrupo e “*on net*”, como as ligações para outras operadoras, com a data, hora e sua duração. Devem estar listados também as ligações para fixo, e interurbanos com data, hora e sua duração. O relatório deverá ser em mídia digital mensal. Este relatório deverá ser entregue juntamente com a conta para pagamento, sendo item necessário para a realização do pagamento mensal. A definição do formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega serão negociados entre a UFF e a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, sem ônus para a UFF.

A UFF permite que a Adjudicatária forneça mensalmente, o relatório de utilização de todos os terminais móveis, separado por terminal móvel através de acesso via web, no qual a UFF receberá login e senha de acesso.

* + 1. Todas as falhas e interrupções de serviço devem ser comunicadas a UFF, informando qual foi o período da falha e o motivo, devendo ser descontado na conta do mês, ou na conta de serviços do mês seguinte, o valor correspondente ao tempo sem o sistema, linearmente em todos os terminais afetados. Desta forma se ficar um dia no mês sem o sistema e se o mês for de 30 dias, deverá ser dado um desconto linear de 1/30 na conta do mês, para os terminais afetados.
		2. A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos solicitadas pela UFF, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
		3. Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, e a UFF deverá possuir seu telefone de contato e/ou de seu substituto para que possa resolver as demandas emergenciais da UFF.
		4. A Contratada deverá reconhecer o(s) representante(es) que for(em) indicado(s) pela UFF para realizar(em) solicitação(ões) relativa(s) a esta contratação.
		5. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da UFF, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
		6. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela UFF.
		7. A Contratada deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
		8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para ligações de longa distância nacional e 150 (cento e cinquenta) dias para as internacionais.
		9. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
		10. A CONTRATADA deverá observar, durante todo o período do contrato, o percentual de desconto cotado na proposta vencedora, incidente sobre os preços dos serviços constantes em seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou em um PLANO ESPECIAL DE SERVIÇO apresentado durante o certame.
	1. **OBRIGAÇÕES DA UFF**
		1. Permitir acesso dos empregados do proponente vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
		2. Prestar informações e os esclarecimentos que solicitados pelos empregados do proponente vencedora;
		3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objetos desta licitação, deforma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da UFF;
		4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
		5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UFF, não deve ser interrompida;
		6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
		7. Emitir, por intermédio do serviço de telecomunicações da UFF, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções;
		8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
		9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do serviço de telecomunicações da UFF.
		10. Designar servidor(es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
	2. **LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA**

Deverão ser observadas, no que couber, leis, decretos, atos, resoluções e/ou instruções normativas de praxe, pertinentes ao tema.

* 1. **PAGAMENTO**
		1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pela UFF**,** mediante ordem bancária creditada em conta corrente nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL. Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificado no item I.4.12.
			1. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios do demonstrativo de utilização dos serviços, conforme item I.4.12;
			2. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário, do dia da ligação.
		2. A UFFreserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
		3. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
		4. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
		5. O primeiro dia do cronograma será o da data de expedição da Ordem de Serviço pela UFF.
		6. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
		7. Em caso de atraso de pagamentos será facultado à contratada efetuar a cobrança de multa moratória por atraso de pagamento e atualização financeira.
		8. Multas moratórias e atualizações financeiras, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.
		9. A prestadora deverá fornecer mensalmente à UFF, por meio eletrônico, um relatório detalhado do uso de cada aparelho fornecido.

O relatório deverá conter minimamente os seguintes campos, para cada terminal móvel, de acordo com o que estipula a ANATEL:

1. O valor e o tempo correspondente, relativos aos itens VC-2, VC3 (utilização do serviço);
2. Valor e número de chamadas relativas ao item "adicional de chamadas";
3. Valor e tempo correspondente ao item "deslocamento";
4. Número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas internacionais;
5. As facilidades adicionais utilizadas;
6. Os descontos concedidos; e

A prestadora terá que abater no custo mensal qualquer tipo de interrupção no sistema móvel, proporcionalmente ao tempo que o mesmo fique indisponível.

* 1. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
		1. A contratação, objeto deste edital, tem como a finalidade a prestação de Serviço Móvel Pessoal para atender à demanda informada no perfil de tráfego, descrito na Tabela I.1 (Perfil de Tráfego STFC – Longa Distância).

**Obs.:** O perfil do tráfego das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos proponentes na formulação das propostas e a UFF na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

| **Item** | **Descrição** | **Qtde Anual****Estimada (A)** | **UNIDADE** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | VC2 INTRA REGIONAL MOVEL x FIXO | 5.250 | Min |
| 2 | VC2 INTRA REGIONAL MOVEL x MOVEL | 18.000 | Min |
| 3 | VC3 INTRA REGIONAL MOVEL x FIXO  | 1.500 | Min |
| 4 | VC3 INTRA REGIONAL MOVEL x MOVEL  | 4.500 | Min |
| 5 | VC3 INTER REGIONAL MOVEL x FIXO  | 6.000 | Min |
| 6 | VC3 INTER REGIONAL MOVEL x MOVEL  | 6.000 | Min |
| 7 | VC2 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x FIXO | 7.500 | Min |
| 8 | VC2 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x MOVEL | 25.500 | Min |
| 9 | VC3 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x FIXO | 4.500 | Min |
| 10 | VC3 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x MOVEL | 13.500 | Min |
| 11 | INTERNACIONAL MOVEL x FIXO | 750 | Min |
| 12 | INTERNACIONAL MOVEL x MOVEL | 2.250 |  |
| 13 | ADICIONAL POR CHAMADA REALIZADA | 13.500 | chamadas |
| 14 | ADICIONAL POR CHAMADA RECEBIDA | 12.000 | chamadas |
| 15 | DESLOCAMENTO 1 (RECEBIDA) | 13.500 | Min |
| 16 | DESLOCAMENTO 2 (RECEBIDA) | 13.500 | Min |

**Tabela I.1 - Perfil de Tráfego STFC – Longa Distância - Anual**

A quantidade contratada de minutos será variável por mês e para efeitos de computação da conta, o valor da unidade será o referenciado na planilha da tabela. Desta forma o valor da conta será obtido, utilizando o valor do consumo em cada categoria multiplicado pelo valor unitário estabelecido na proposta da Adjudicatária.

Os valores da Tabela I.1 foi levantado em histórico de uso do sistema móvel da UFF, porém não garante este consumo no futuro.

* 1. **- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANUAL**
		1. **Planilha para os Terminais Móveis.**
			1. Quantidade Anual Estimada (A).

Valor estimado de consumo pela UFF, para efeito da elaboração do custo global da proposta por ítem. Este consumo não é garantia para o vencedor, sendo que poderá ser diferente do fornecido na planilha. Este valor servirá de balizamento entre as propostas existentes.

* + - 1. Valor Unitário (B).

Deverá ser preenchido com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços do PROPONENTE, registrados na ANATEL.

* + - 1. Subtotal (C).

Valor resultante da multiplicação do item I.9.1.1 (A) pelo item I.9.1.2 (B).

* + - 1. Percentual de Desconto (D).

O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado pela UFF, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item.

* + - 1. Valor Unitário Inicial com Desconto (E).

Valor calculado do desconto, preenchido pelo PROPONENTE.

* + - 1. Custo Total Líquido (F).
		1. O percentual de desconto será de exclusiva e total responsabilidade do PROPONENTE.

**ÍTEM 3 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE LONGA DISTÂNCIA**

| **Item** | **Descrição** | **Qtde Anual Estimada****(A)** | **Valor Unitário****(B)** | **Subtotal****(C)=(A) \* (B)** | **Percentual de Desconto****(D)** | **Valor Unitário Inicial com Desconto****(E)=(B) \* [(100 - (D))/100]** | **Custo Total Líquido Inicial****(F) = (A) \* (E)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | VC2 INTRA REGIONAL MOVEL x FIXO | 5.250 |  |  |  |  |  |
| 2 | VC2 INTRA REGIONAL MOVEL x MOVEL | 18.000 |  |  |  |  |  |
| 3 | VC3 INTRA REGIONAL MOVEL x FIXO  | 1.500 |  |  |  |  |  |
| 4 | VC3 INTRA REGIONAL MOVEL x MOVEL  | 4.500 |  |  |  |  |  |
| 5 | VC3 INTER REGIONAL MOVEL x FIXO  | 6.000 |  |  |  |  |  |
| 6 | VC3 INTER REGIONAL MOVEL x MOVEL  | 6.000 |  |  |  |  |  |
| 7 | VC2 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x FIXO  | 7.500 |  |  |  |  |  |
| 8 | VC2 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x MOVEL | 25.500 |  |  |  |  |  |
| 9 | VC3 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x FIXO | 4.500 |  |  |  |  |  |
| 10 | VC3 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x MOVEL | 13.500 |  |  |  |  |  |
| 11 | INTERNACIONAL MOVEL x FIXO | 750 |  |  |  |  |  |
| 12 | INTERNACIONAL MOVEL x MOVEL | 2.250 |  |  |  |  |  |
| 13 | ADICIONAL POR CHAMADA REALIZADA | 13.500 |  |  |  |  |  |
| 14 | ADICIONAL POR CHAMADA RECEBIDA | 12.000 |  |  |  |  |  |
| 15 | DESLOCAMENTO 1 (RECEBIDA) | 13.500 |  |  |  |  |  |
| 16 | DESLOCAMENTO 2 (RECEBIDA) | 13.500 |  |  |  |  |  |
| **TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA** |  |

* 1. **ESTIMATIVA DE CUSTO.**

A estimativa de gasto ano tendo como referência de consumo da Tabela I.1, é de **R$185.100,00** (cento e oitenta e cinco mil e cem reais), esta é a estimativa do valor atual, vale salientar que este valor não garante que o mesmo será o valor da conta anual da UFF.

Para o tráfego de Longa Distância foi utilizado o parâmetro de utilização dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se a média dos valores cobrados pela atual operadora prestadora do serviço.

Tabela de Estimativa de Custo SMP:

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE LONGA DISTÂNCIA**

| **Item** | **Descrição** | **Qtde Anual Estimada****(A)** | **Valor Unitário****(B)** | **Custo Total Líquido Inicial (F)** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | VC2 INTRA REGIONAL MOVEL x FIXO | 5.250 | 1,20 | R$ 6.300,00 |
| 2 | VC2 INTRA REGIONAL MOVEL x MOVEL | 18.000 | 1,20 | R$ 21.600,00 |
| 3 | VC3 INTRA REGIONAL MOVEL x FIXO  | 1.500 | 1,40 | R$ 2.100,00 |
| 4 | VC3 INTRA REGIONAL MOVEL x MOVEL  | 4.500 | 1,40 | R$ 6.300,00 |
| 5 | VC3 INTER REGIONAL MOVEL x FIXO  | 6.000 | 1,40 | R$ 8.400,00 |
| 6 | VC3 INTER REGIONAL MOVEL x MOVEL  | 6.000 | 1,40 | R$ 8.400,00 |
| 7 | VC2 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x FIXO  | 7.500 | 1,20 | R$ 9.000,00 |
| 8 | VC2 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x MOVEL | 25.500 | 1,20 | R$ 30.600,00 |
| 9 | VC3 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x FIXO | 4.500 | 1,40 | R$ 6.300,00 |
| 10 | VC3 EM ROAMING NACIONAL MOVEL x MOVEL | 13.500 | 1,40 | R$ 18.900,00 |
| 11 | INTERNACIONAL MOVEL x FIXO | 750 | 1,40 | R$ 1.050,00 |
| 12 | INTERNACIONAL MOVEL x MOVEL | 2.250 | 1,40 | R$ 3.150,00 |
| 13 | ADICIONAL POR CHAMADA REALIZADA | 13.500 | 1,20 | R$ 16.200,00 |
| 14 | ADICIONAL POR CHAMADA RECEBIDA | 12.000 | 1,20 | R$ 14.400,00 |
| 15 | DESLOCAMENTO 1 (RECEBIDA) | 13.500 | 1,20 | R$ 16.200,00 |
| 16 | DESLOCAMENTO 2 (RECEBIDA) | 13.500 | 1,20 | R$ 16.200,00 |
| **TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA** | **R$ 185.100,00** |